



LEI Nº 1.252/2019 DE 26 DE MARÇO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre a atualização do valor do salário dos profissionais do magistério público municipal com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para o exercício de 2019.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ADEMIR FAGUNDES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O valor inicial do salário dos profissionais do magistério público do Município de Rio Bonito do Iguaçu, com formação em nível médio, na modalidade normal, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, fica atualizado de acordo com o novo Piso Salarial Profissional Nacional com valor inicial de R\$ 2.557,74 (Dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos), mensais, nos termos do Art.2º, § 1º, Art. 5º, Parágrafo único da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008 combinados com a Portaria Interministerial MEC/MF nº 6, de 26 de dezembro de 2018, que atualiza o Valor Anual Mínimo por Aluno (VAA) referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§ 1º – A atualização de que trata o *caput* deste artigo produzirá efeitos a partir da competência de janeiro de 2019.

§ 2º – Os valores atrasados deverão ser pagos em parcela única, na folha de pagamento do mês em que esta Lei entra em vigor ou no mês imediatamente posterior a vigência desta lei, juntamente com o pagamento mensal dos servidores.

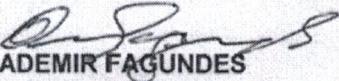
Art. 2º A Tabela de Vencimentos dos cargos de professor com carga horária de 40 horas semanais, integrante do plano de carreira e remuneração do magistério público da educação básica, do Município de Rio Bonito do Iguaçu, fica atualizada conforme anexo único da presente Lei.

Art. 3º A presente correção é calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 4º A presente atualização salarial já abrange a recomposição salarial anual, não sendo aplicável aos servidores beneficiados por esta Lei quando for realizada a recomposição salarial na data base aplicada aos demais servidores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 26 de março de 2019.


ADEMIR FAGUNDES
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO
(Parte integrante da Lei nº 1.252/2019)

TABELAS DE VENCIMENTOS

CARGO: Professor 40 horas - Professor, Professor Educador Infantil, Professor de Educação Física, Professor de Arte

NIVEL	REFERÊNCIA								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Professor Nível "P-A"	2.557,74	2.634,47	2.711,20	2.787,93	2.864,66	2.941,39	3.018,12	3.094,85	3.171,58
Professor Nível "P-B"	2.813,51	2.897,91	2.982,31	3.066,71	3.151,11	3.235,51	3.319,91	3.404,31	3.488,71
Professor Nível "P-C"	3.094,86	3.187,70	3.280,54	3.373,38	3.466,22	3.559,06	3.651,90	3.744,74	3.837,58